

Há 46 anos  
contabilizando  
sucessos!

CRC:1.110/DF

**JULHO/2024**

## Bernard Appy analisa os impactos do novo sistema para a área médica



O efeito positivo da Reforma Tributária sobre o crescimento da economia como um todo, com a elevação do poder de compra das famílias, levará ao aumento da demanda por serviços – incluindo os serviços médicos.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

## Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

#### DANIEL GRAPEGGIA

Contabilidade e Declaração PJ  
[daniel@juridicon.com.br](mailto:daniel@juridicon.com.br)

#### FRANK EDUARDO SILVA

Pessoal e Direito Empresarial  
[frank@juridicon.com.br](mailto:frank@juridicon.com.br)

#### NÉLIO WALTER DA SILVA

Fiscal/Tributos e Declaração PF  
[nelio@juridicon.com.br](mailto:nelio@juridicon.com.br)

### CONTATOS

 Tel: +55 61 3321 – 0999  
3964 – 0999  
3322 – 6252

 [juridicon.contabilidade](https://www.instagram.com/juridicon.contabilidade)

 [juridicon@juridicon.com.br](mailto:juridicon@juridicon.com.br)

 [juridicon.com.br](http://juridicon.com.br)

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA  
01 – LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

**Leia nesta edição**



**Fique de Olho**

02

**Pinceladas Legais**

05

**Retenções Obrigatórias**

11

**Calendário de Obrigações**

11

# FIQUE DE OLHO

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

# FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

### **3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:**

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

### **4. Observações Diversas:**

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

### **5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:**

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

### **5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):**

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

# FIQUE DE OLHO

## 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

### 4. Observações

- Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



## 1 - Bernard Appy analisa os impactos do novo sistema para a área médica



### ***Secretário do Ministério da Fazenda destaca o crescimento da demanda por serviços em razão do aumento do poder de compra das famílias***

O efeito positivo da Reforma Tributária sobre o crescimento da economia como um todo, com a elevação do poder de compra das famílias, levará ao aumento da demanda por serviços – incluindo os serviços médicos. A projeção do Ministério da Fazenda foi ressaltada pelo secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, em transmissão online ao vivo realizada pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers) nesta segunda-feira (24/6).

No evento – do qual também participou o senador Hiran Gonçalves (PP-AM), presidente da Frente Parlamentar da Medicina –, o secretário pontuou que os serviços de saúde estão entre os regimes específicos previstos na regulamentação da reforma, com alíquota reduzida em 60% em relação à alíquota de referência a ser adotada para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Appy destacou que, entre os médicos, os maiores beneficiados pelas novas regras de tributação serão aqueles que mais investem em insumos, como equipamentos. Isso se deverá à recuperação de créditos, resultado da não cumulatividade plena, um dos pilares conceituais do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual – formado pela CBS e o IBS –, coração da Reforma Tributária do consumo promovida pela Emenda Constitucional (EC) 132, promulgada em dezembro pelo Congresso Nacional.

## 1.1 Planos de saúde

Questionado sobre a situação dos planos de saúde no novo sistema de tributação, Appy salientou que a situação deles será muito semelhante à de hoje. As operadoras de planos de saúde também estão contempladas pelo regime específico. Isso permite a aplicação de alíquota descontada sobre base de cálculo reduzida e a recuperação integral dos tributos pagos nas aquisições. Com isso, será mantida a carga tributária do setor, sem qualquer prejuízo aos consumidores. Como resultado do direito a um desconto de 60% na alíquota, os planos terão uma alíquota estimada de 10,6%, que será a mesma disponível aos médicos, hospitais e demais serviços de saúde.

“A base de cálculo da operadora do plano será apenas a sua margem com a intermediação, formada pela diferença entre os prêmios e contraprestações recebidos pela operadora e os valores pagos por ela para a cobertura de saúde dos beneficiários”, escreveu o diretor de programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (Sert) Daniel Loria em recente artigo publicado na imprensa. “Se a operadora recebe R\$ 1 mil do segurado e paga R\$ 800 de reembolso no mês, a margem dela será de R\$ 200, ou 20%. Só essa margem será tributada”, exemplificou.

As operadoras pagam hoje PIS e Cofins de 4,65% sobre a margem de intermediação, além de ISS de 2% a 5% sobre a margem, ou IOF/Seguros de 2,38% sobre os valores brutos dos prêmios recebidos. Esses tributos são calculados “por dentro” (incidem sobre eles mesmos). Quando esse cálculo é ajustado para a mecânica da reforma, que será “por fora” (sem a cobrança de imposto sobre imposto), as alíquotas atuais seriam de 7,1% a 10,7%, nos cenários com PIS, Cofins e ISS, podendo ser até maior no cenário com IOF/Seguros. “Portanto, a alíquota nova, de 10,6%, será muito similar, ou igual, à soma das alíquotas dos tributos que serão extintos com a reforma”, escreveu Daniel Loria.

## 2 - Criptoativos: Receita entende que ganhos devem ser tributados como rendimentos em aplicação financeira



***Lei que aprova o Perse sofreu alterações e novas regras deverão ser seguiu Consulta foi feita por uma empresa do Simples Nacional atuante em atividades auxiliares de serviços financeiros.***

No dia 16 de junho, foi publicado na Solução de Consulta Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 86, um entendimento da Receita Federal que define que ganhos resultantes da cessão temporária de criptoativos devem ser tributados como aplicação financeira.

Como forma de orientar os fiscais do país, a Solução esclarece que esses criptoativos devem ser tributados como rendimentos em aplicações de renda fixa e não como aluguel, como pretendia um contribuinte.

A consulta foi realizada por uma empresa do Simples Nacional que atua na área de atividades auxiliares de serviços financeiros e, segundo ela, a cessão temporária de criptoativos deveria ser considerada um aluguel, durante um ano.

Além disso, em troca da cessão, a empresa afirma receber, na condição de locatária, uma remuneração equivalente a 8% do valor.

Com base nisso, a empresa decidiu ir atrás do Fisco para perguntar se deve tributar os aluguéis mensais como receita de locação de bem móvel, caso o valor recebido de aluguel depositado tomará por base o montante total acumulado e se sobre ele será calculado o imposto do Simples Nacional.

Segundo o advogado Matheus Bueno, a Receita optou pelo caminho que, na maioria dos casos, deve ser mais caro para o contribuinte.

Assim, na prática, caso seja considerado o aluguel, o contribuinte poderia pagar de 6% a 33% de imposto no Simples e, nesse caso, deve ser levado em consideração as faixas da receita bruta anual da empresa que, até R\$ 180 mil, equivale a uma alíquota de 6% e de R\$ 3,6 milhões a R\$ 4,8 milhões, 33%.

Tomando isso como base, no caso de rendimento financeiro, o qual pode ser tributado com Imposto de Renda fora do Simples Nacional, ele pode variar de 15% a 22,5%.

Na sua visão, a Receita explica que os criptoativos representam ativos digitais, ou até mesmo tokens, por isso, são bens incorpóreos, assim como previsto no artigo 3º da Lei nº 14.478/22 e, nesse caso, são bens móveis.

O Fisco ainda afirmou que os criptoativos tratam-se de ativos criptografados, logo, não são um programa de computador e, por conta disso, sua cessão não configura um licenciamento de software remunerado por royalties.

Ainda sobre esse caso, a Receita ainda ressaltou que os criptoativos são quantificados em certas unidades, não sendo individualizadas uma a uma, sendo considerados bens fungíveis, conforme o artigo 85 do Código Civil.

Outro ponto levantado pelo Fisco é que como o cessionário não opera esses criptoativos no mercado em favor do cedente, ele não administra investimentos para ele.

Com base nessa explicação, esse tipo de atividade não poderia ser caracterizada como um gerenciamento de ativos, assim como corretagem ou distribuição de títulos e valores mobiliários e também depósito bancário, seja por não ter sido firmado com uma instituição financeira, seja porque seu objeto não é importância em dinheiro.

### **3 - NIT: tudo o que você precisa saber sobre o Número de Inscrição do Trabalhador**



***Entenda a importância do NIT, como consultá-lo e diferenciá-lo de outros números de identificação como PIS e NIS, assegurando seus direitos previdenciários.***

O Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) é um código essencial atribuído pelo Governo Federal, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a trabalhadores autônomos, contribuintes individuais e facultativos. Este número, registrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), é fundamental para que esses trabalhadores tenham acesso a diversos benefícios previdenciários, como aposentadoria e auxílio-doença.

O NIT funciona como um identificador único para trabalhadores que não possuem vínculo formal de emprego. Ele é comparável ao CPF, mas específico para a inscrição no sistema previdenciário. Este número permite que autônomos e contribuintes individuais façam suas contribuições ao INSS e, conseqüentemente, se beneficiem dos serviços previdenciários.

#### **3.1 Diferença entre NIT, PIS e NIS**

### NIT

O NIT é exclusivo para trabalhadores autônomos e contribuintes facultativos. É gerado para aqueles que nunca tiveram carteira assinada e desejam contribuir para o INSS.

### PIS

O Programa de Integração Social (PIS) é atribuído a trabalhadores do setor privado assim que começam seu primeiro emprego formal. Este número é usado para acessar benefícios sociais e trabalhistas administrados pela Caixa Econômica Federal.

### NIS

O Número de Identificação Social (NIS) é concedido pela Caixa Econômica Federal para pessoas cadastradas em programas sociais, independentemente de terem ou não vínculo empregatício formal.

## **3.2 Consultando o NIT**

### Pelo Meu INSS

1. Acesse o site Meu INSS ou baixe o aplicativo;
2. Faça login ou crie uma conta;
3. Navegue até "Consulta NIT" para verificar seu número.

### Pelo Cisnet

1. Visite o site [cnisnet.inss.gov.br](http://cnisnet.inss.gov.br);
2. Clique em "Cidadão" e depois em "Inscrição" > "Filiado";
3. Preencha seus dados e confirme. Se o NIT já existir, será exibido.

### Pelo CadÚnico

1. Acesse o site ou aplicativo do CadÚnico;
2. Faça login e vá até "Consulta Simples";
3. Verifique o número do NIT na seção "Responsável Familiar".

### Documentos físicos

- Novo modelo de identidade: o NIT pode ser encontrado no verso do documento, próximo à digital;
- Cartão do Bolsa Família: o número está localizado abaixo do nome do beneficiário;
- Cartão Cidadão: os primeiros 11 dígitos do número do cartão correspondem ao NIT.

## **3.3 Como gerar o NIT pela primeira vez**

Se você nunca teve PIS, PASEP ou NIS e deseja contribuir para o INSS, siga estes passos:

1. Site Meu INSS: acesse "Inscrever no INSS" e preencha os dados necessários;
2. Aplicativo Meu INSS: siga as instruções para se inscrever;
3. Telefone 135: ligue e forneça seu CPF e documento de identificação.

### Requisitos:

- Ter mais de 16 anos;
- Pertencer a uma das categorias: individual, facultativo, empregado doméstico ou segurado especial.

Entender o que é o NIT e como consultá-lo é muito importante para trabalhadores autônomos que desejam se beneficiar da previdência social. Para mais informações e consultas, utilize as ferramentas digitais do INSS e CadÚnico, ou acesse os serviços telefônicos disponíveis.

# **4 - STJ decide manter a incidência de PIS/Cofins sobre juros da Selic**



### ***Ministros entendem que valores são mera recomposição do patrimônio e não compõem receita para fins de incidência de contribuição.***

A incidência de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foi mantida sobre os juros da Selic, conforme definição da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

É importante destacar que a incidência desses tributos é sobre os juros recebidos por restituições de impostos pagos a repetição de indébito, devolução de depósitos judiciais, ou pagamentos que foram feitos por clientes fora do prazo.

Por conta da unanimidade dos votos em julgamento de recurso repetitivo, o julgamento deverá ser seguido pelas instâncias inferiores ao Judiciário.

Em setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em repercussão geral, afastar a incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a Selic, ganhando ainda mais força a divergência.

Assim, na 1ª Seção, os ministros entenderam que tais valores são a recomposição do patrimônio, não se inserem no conceito de lucro e, por isso, não compõem a receita para fins de incidência das contribuições.

O STJ, diante disso, prevaleceu a possibilidade do PIS e a Cofins incidirem sobre os juros da Selic.

De acordo com a lei tributária, o aumento do valor de créditos de contribuintes por meio da aplicação de uma taxa de juros, por conta de lei ou contrato e atrelada ou não a correção monetária, tem natureza de receita bruta operacional.

Para pôr fim ao julgamento, foi fixada a seguinte tese de repetitivo: “os valores de juros calculados pela taxa Selic ou outros índices recebidos em face de indébito tributário na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como receita bruta operacional, estão na base de cálculo do PIS e da Cofins cumulativas e por integrarem o conceito amplo de receita bruta, na base do PIS e da Cofins não cumulativo”(REsp 2065817/RJ, REsp 2068697/RS, REsp 2075276/RS, REsp 2109512/PR e REsp 2116065/SC).

#### **4.1 Selic**

A Selic é uma taxa básica de juros no Brasil que norteia todos os demais juros, tanto para quem recebe, quanto para quem paga.

Atualmente, a taxa Selic está em 10.5% ao ano, sendo o principal meio de política monetária usado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação do país.

A definição dessa taxa é feita pelo Comitê de Política Monetária (Copom), reunindo a cada 45 dias analistas do cenário econômico para decidir sobre possíveis mudanças da taxa.



# Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber:1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à instruída suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS.
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

JULHO/2024	05	05	19	19	19	19	22	22
	Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
	25	30	31	31	31	31	31	31
	PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 2º trim. /2024 Cod. 2089	Contrib. Social-lucro presumido 1ª parcela do 2º trim. /2024	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484